



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE CESSÃO N°002/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA LEOPOLDINA E A
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE –
AEBES.

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro – Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.521/0001-55, doravante denominada **CEDENTE**, representando pelo Prefeito, **FERNANDO CASTRO ROCHA**, portador do CPF nº [REDACTED], com anuência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.959.501/0001-41, representado legalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. LORENA LOUREIRO LEONCIO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Odette de Oliveira Lacourt, nº [REDACTED] – [REDACTED] – ES, CEP.: [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.926/0006-76, estabelecida na LD Vereadora Rosalina Nunes, s/n – Santa Leopoldina/ES, Representada por seu Diretor Presidente **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] e, neste ato **CONVENIADA**, considerando a necessidade de formalizar a cessão de servidores, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica a ser prestada pela **CEDENTE**, através da cessão de recursos humanos à **CONVENIADA**, visando o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES E ENCARGOS

2.1. Compete a **CEDENTE**:

- Ceder durante o período da vigência deste instrumento, servidores abaixo relacionados, sem ônus para a **CONVENIADA**, para exercerem suas funções junto a **CONVENIADA**, sendo:

I – **DANIEL LUCIANO BARTH** – Cargo provimento efetivo – Motorista

Fábio Roh

28



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – **GELSON GONÇALVES FERRO** - Cargo provimento efetivo – Motorista
- III – **MARCELO FERREIRA LEPAUS** - Cargo provimento efetivo – Motorista
- IV – **VALÉRIO GONÇALVES FERRO** - Cargo provimento efetivo – Motorista
- V – **GISELLY SILLER LEPPAUS** - Cargo provimento efetivo – Técnico em Radiologia

2.2. O servidor público a ser cedido fará jus a todos os benefícios e vantagens decorrentes de seu cargo.

2.3. Compete a **CONVENIADA**:

- a) Elaborar escala mensal dos servidores e encaminhar até o último dia útil do mês anterior a Coordenadora de Transporte da Secretaria de Saúde.
- b) Responsabilizar-se pelo controle de frequência e diárias dos servidores cedidos.

2.4. Encaminhar a Secretaria de Saúde, mensalmente:

- a) Relatório com a **frequência** dos servidores, por meio de Ofício, até dia 20 (vinte) de cada mês, ou no dia subsequente se cair no final de semana ou feriado, considerando que o período de fechamento da folha de pagamento do município é de 19 (dezenove) de um mês a 19 (dezenove) do mês seguinte, correspondente a carga horário descrita na cláusula segunda.
- b) Encaminhar impreterivelmente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente as **Folhas de Diárias**, contendo nome do paciente, data, endereço do paciente, acompanhante (se houver), destino, horário de saída, horário de retorno, justificativa médica para o transporte e o nome do motorista, todas assinadas pelo responsável pela instituição; bem como a cópia do livro como comprovante do transporte.

2.5. Com relação às férias dos servidores cedidos, encaminhar a solicitação oficialmente até o dia 15 do mês anterior ao período de férias a ser gozado.

2.6. Poderá haver a substituição dos servidores cedidos, por interesse de ambas as partes, por aposentadoria ou pedido de desligamento do servidor, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo deste Convênio compreenderá o período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual

Fábio Matos *JP*



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

período, por interesse das partes, com aval do Conselho Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, no período máximo de 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

4.2. Tanto no caso de encerramento deste Convênio, pelo decurso do prazo, como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, conforme previsto nesta cláusula, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido ao vínculo de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CEDENTE providenciará, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES).

E, por assim terem ajustado, as partes convenentes, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, este instrumento, obrigando-se a cumpri-lo, fielmente, em todas as suas cláusulas e condições.

Santa Leopoldina/ES, 26 de junho de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

LORENA LOUREIRO LEÔNCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CEDENTE

RODRIGO ANDRÉ SEIDEL
Presidente da AEBES